



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Gabinete da Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

Ofício Circular nº 11/2022/RE-GAB/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Aos Diretores-Gerais dos *Campi* e Diretores dos *Campi* Avançados

Assunto: **Comprovação de vacinação de estudantes**

Senhora e Senhores Dirigentes,

Cumprimentando-as(os) cordialmente, informamos que a Portaria IFMG 846, de 21 de dezembro de 2021, que trata da obrigatoriedade de comprovação de vacinação para adentrar nas unidades do IFMG, em seu Art. I, determina que “todos os servidores, estudantes e colaboradores terceirizados do IFMG inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID19 deverão comprovar a vacinação”. A partir dessa determinação, fica entendido que estudantes só poderão participar de atividades acadêmicas após comprovarem que estão vacinados/as.

A exigência de vacinação cumpre o papel do IFMG de contribuir para a melhoria das condições de segurança para o desenvolvimento das atividades presenciais, e também busca estimular a adesão à vacinação contra a COVID.

Após o período inicial de levantamentos e acolhimento de comprovantes de vacinação, foram feitas avaliações de cenários em reuniões do Comitê de Ensino e do Colégio de Dirigentes. Nessas avaliações ficou claro que o cenário de vacinação tem peculiaridades e características diferentes a depender da localidade, com diferenças na ênfase e estímulo à imunização. Houve, ainda, a constatação de que a publicação da portaria do IFMG levou uma parcela de estudantes a buscarem a vacinação, o que indica que os objetivos propostos estão sendo alcançados.

No entanto, as diferenças de calendários letivos para o ano de 2022, em consequência das restrições impostas pela pandemia, criou um cenário em que alguns *campi* e *campi* avançados devem retomar as atividades presenciais nos próximos dias. Dessa forma, estudantes que tomaram a primeira dose da vacina a partir da publicação da Portaria do IFMG não terão completado o esquema vacinal antes da data prevista para o início das atividades nesses *campi* e *campi* avançados. Isso tornaria inviável o retorno de um número significativo de estudantes, que teriam sua escolarização interrompida.

Por isso, considerando que os estudos sobre a eficácia das vacinas indica que a primeira dose garante percentual razoável de proteção, e levando em conta o direito à educação, o Colégio de Dirigentes entendeu ser viável permitir que estudantes que tenham tomado a primeira dose da vacina sejam admitidos nas atividades acadêmicas, ficando sua permanência condicionada à apresentação de comprovante de que o esquema vacinal foi concluído até o dia 11 de março de 2022, impreterivelmente. Essa data-limite atende o prazo previsto entre a publicação da portaria e o prazo exigido de intervalo ente a 1ª e 2ª dose das vacinas disponíveis no sistema de saúde.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em
28/01/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1073748** e o código CRC **6A568848**.